

## ATOS DO JUIZ

(203/204)

Despachos



1.001

(ato de mero impulso)

Interlocutórias

(questão incidental)

Sentenças

(extinção 485/487)

Acórdãos

(ato colegiado  
de tribunal)

## RECURSOS (994)

- ✓ Instrumento 1.015 CPC
- ✓ Interno 1.021 CPC
- ✓ em REsp e RE 1.042 CPC

Agravos

Apelação Art. 1.019 CPC

Embargos de declaração  
Art. 1.022 CPC

Recurso Ordinário  
Art. 102, II e 105, II CF

Recurso Especial  
105, III CF

Recurso Extraordinário  
102, III CF

Embargos de divergência  
1.043 CPC

1. Embargos infringentes do CPC/73 – foi substituído pelo instituto atual do art. 942
2. Agravo retido não existe mais – substituído pela possibilidade de preliminar em apelação – art. 1.009, parágrafo único.
3. Apenas caberá apelação de sentença de extinção total do processo. Caso o juiz realize a extinção parcial (artigos 354, parágrafo único e 356, §5º).
4. Salvo embargos de declaração, os prazos são de 15 dias (mesmo que os regimentos internos dos tribunais estipulem outros prazos).
5. Na apelação o juízo de admissibilidade não é mais realizado na primeira instância, mas sim pelo relator, no Tribunal (art. 1.001).
6. Caso o relator encontre algum vício sanável deverá conceder prazo para a parte recorrente sanar o vício ou complementar o recurso, antes de considera-lo inadmissível – aplicável a todos os recursos (art. 932, parágrafo único).
7. Os casos de cabimento do agravo de instrumento estão previstos no rol do artigo 1.015.
8. O agravo interno é o meio cabível para impugnar as decisões monocráticas nos tribunais (do relator) – art. 1021. Há agravo específico quando a decisão for de inadmissão do RE ou Resp (art. 1042).
9. Os embargos de declaração têm cabimento para afastar contradição, omissão, obscuridade ou erro material (novidade).
10. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração não sejam conhecidos (art. 1.025).